Visão do Direito



Matheus Puppe
Advogado, mestre e doutorando em direito digital pela Universidade de Frankfurt, consultor da Comissão Especial de Direito Digital da Câmara dos Deputados

Estado deve responder pelos efeitos da proibição das bets

Ao extinguir autorizações onerosas concedidas sob uma lei vigente, o Estado deve preservar a segurança jurídica e responder pelos efeitos da decisão. No caso das bets, a Medida Provisória 1.394/2026, editada pelo governo federal, proibiu a atividade, extinguiu essas autorizações e afastou tanto a devolução das outorgas pagas pelas operadoras quanto o pagamento de indenização a elas pelo encerramento da atividade. Diante disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) deve autorizar que as operadoras reguladas retomem provisoriamente a atividade, sob as regras e a fiscalização existentes, até o julgamento definitivo da medida.

Publicada em 25 de setembro, a MP proibiu, em todo o país, a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade das apostas de quota fixa. Sites e aplicativos deveriam ficar indisponíveis em 10 dias e as autorizações concedidas sob a Lei 14.790/2023 seriam extintas em 30. O texto também afastou o direito dos operadores à devolução, total ou parcial, das outorgas e à indenização do poder público.

A mudança veio poucos anos depois de o Brasil estruturar um mercado regulado. A Lei 14.790/2023 previu autorizações por até cinco anos e condicionou sua expedição ao pagamento de outorga de até R$ 30 milhões. Para obter a licença, as empresas cumpriram exigências, pagaram pela outorga e organizaram operações sob esse marco legal.

Em 9 de novembro, o ministro Luiz Fux, do STF, suspendeu os processos nas instâncias ordinárias que discutem a constitucionalidade da MP até decisão final da Corte. A ordem busca evitar decisões conflitantes e reserva ao Supremo o exame definitivo do mérito da medida.

No campo trabalhista, o art. 486 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) prevê a figura conhecida como fato do príncipe — factum principis, expressão latina tradicional no Direito do Trabalho. O dispositivo atribui ao governo responsável a indenização pela paralisação do trabalho causada por ato de autoridade ou por lei que impeça a continuidade da atividade. Seu alcance é trabalhista, ou seja, não prorroga autorizações, não reabre plataformas nem assegura aos operadores a devolução das outorgas. Embora não se aplique automaticamente às bets, a regra reforça que a paralisação imposta pelo poder público produz efeitos jurídicos que devem ser examinados, inclusive quanto à responsabilidade estatal.

O Estado pode rever políticas e restringir atividades para proteger o interesse coletivo. As autorizações, por sua vez, vigoram sob as condições e pelos prazos definidos em lei. Ainda assim, extinguir licenças concedidas sob uma lei vigente, depois de cobrar outorgas e impor regras de conformidade, afeta a segurança jurídica e a proteção da confiança. A própria MP atribui a extinção a "motivo de interesse público". Essa justificativa deve ser examinada pelo Judiciário junto com a validade da proibição e a responsabilidade por seus efeitos, inclusive quanto à indenização.

Por essas razões, o STF deve conceder tutela provisória para permitir que as operadoras autorizadas antes da MP retomem o funcionamento, sob as regras regulatórias e a fiscalização já existentes, até o julgamento definitivo. A medida preservaria temporariamente a atividade regulada e a proteção ao apostador enquanto o Supremo examina a validade da proibição e da exclusão geral de indenização.

Visão do Direito



Adriano Bedran
Advogado e palestrante com 19 anos de experiência. Proprietário de um escritório full service, com foco em direito agrário, fundiário, cível, empresarial e tributário

Crédito rural enfrenta congestionamento com R$ 207 bilhões em dívidas problemáticas

O agronegócio brasileiro vive um momento de congestionamento financeiro. Dívidas acumuladas, renegociações sucessivas e dificuldade de acesso a novos financiamentos formam um cenário que já ultrapassa a capacidade individual de pagamento de muitos produtores e começa a comprometer o funcionamento de toda a cadeia produtiva. O problema ganha ainda mais gravidade num momento em que o campo precisa de recursos para custear a safra 2026/2027.

Os números ilustram a dimensão do quadro. Segundo o Banco Central, a inadimplência do crédito rural para pessoas físicas, nas operações com recursos direcionados, chegou a 8,7% em setembro de 2026. Nas operações contratadas a taxas de mercado, o índice foi ainda maior: 15,8%. Paralelamente, levantamento da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul) aponta que a carteira problemática do crédito rural atingiu R$ 207,47 bilhões em julho, o equivalente a 23,46% de todo o saldo de financiamento do setor.

O acúmulo de compromissos cria uma reação em cadeia. O produtor que precisa renegociar operações anteriores encontra dificuldades para contratar novos empréstimos. O fluxo de caixa comprometido, por sua vez, reduz a capacidade de investimento, a compra de insumos e a manutenção das atividades.

Na prática, uma obrigação financeira passa a comprometer a capacidade de honrar as demais. O produtor renegocia um financiamento, assume novos compromissos e, muitas vezes, chega ao ciclo produtivo seguinte sem margem para continuar operando. Esse congestionamento pode afetar toda a estrutura da propriedade rural.

Os dados de contratação confirmam a dificuldade de recuperação. De acordo com a Farsul, as contratações de crédito rural caíram 10,81% nos 12 meses encerrados em setembro. Com menos recursos disponíveis e maior parcela da renda destinada a dívidas anteriores, o produtor enfrenta obstáculos para financiar a produção e manter a previsibilidade do negócio.

Nesse contexto, a orientação jurídica ganha relevância. A análise dos contratos, das garantias oferecidas e das condições de pagamento pode revelar possibilidades de renegociação, prorrogação ou revisão, conforme as circunstâncias de cada operação e os requisitos previstos na legislação.

O maior risco, a meu ver, é tratar cada dívida separadamente, sem compreender como ela se relaciona com os demais compromissos do produtor. É necessário construir uma estratégia que leve em conta o conjunto das obrigações, a capacidade de geração de receita e a preservação do patrimônio. Uma renegociação mal planejada pode apenas prolongar o problema e tornar o endividamento ainda mais difícil de administrar.

Fatores como frustração de safra, eventos climáticos, aumento dos custos de produção e dificuldades de comercialização também precisam ser considerados na avaliação dos contratos. Documentar essas circunstâncias pode ser determinante para fundamentar pedidos de prorrogação e outras medidas juridicamente cabíveis.

O objetivo de qualquer estratégia deve ser recuperar a capacidade produtiva e financeira do produtor. Quando o endividamento compromete o acesso ao crédito e ameaça os bens utilizados na atividade, a atuação preventiva se torna fundamental para evitar que uma crise financeira resulte na interrupção do negócio rural.